

Mercúrio Metálico

Papel do Ibama quanto à Importação e Comércio

Marco Legal - Regimento Interno do Ibama

(Portaria nº 14 de 29/06/2017)

► CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

- I - exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;
- II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e
- III - executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental.

Marco Legal - Regimento Interno do Ibama

(Portaria nº 14 de 29/06/2017)

► CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao IBAMA, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:

- I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II - avaliação de impactos ambientais;
- III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;
- IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais

Marco Legal - Regimento Interno do Ibama

(Portaria nº 14 de 29/06/2017)

V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;

VI - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;

VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;

IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental

Marco Legal - Mercúrio Metálico

Comércio, Produção e Importação

- Cabe ao Ibama o controle nacional do comércio, da produção e da importação de mercúrio metálico, em conformidade com a Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e por determinação do Decreto nº 97.634/1989, atualizado pela Instrução Normativa Ibama nº 8, de 25 de agosto de 2015 (IN Ibama nº 8/2015).

Organização Institucional



Papel da COREM - Regimento Interno do Ibama (Portaria nº 14 de 29/06/2017)

- Art. 76. À Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões compete:
 - I - coordenar e executar as ações federais referentes ao controle do uso, da destinação e da importação, exportação e trânsito de substâncias destruidoras da camada de ozônio, mercúrio metálico e resíduos sólidos, além de outras ações previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário.

Mercúrio Metálico - Disponibilidade Comercial

- ▶ Produção
- ▶ Importação
- ▶ Exportação
- ▶ Reciclagem

Mercúrio Metálico - Principais Usos

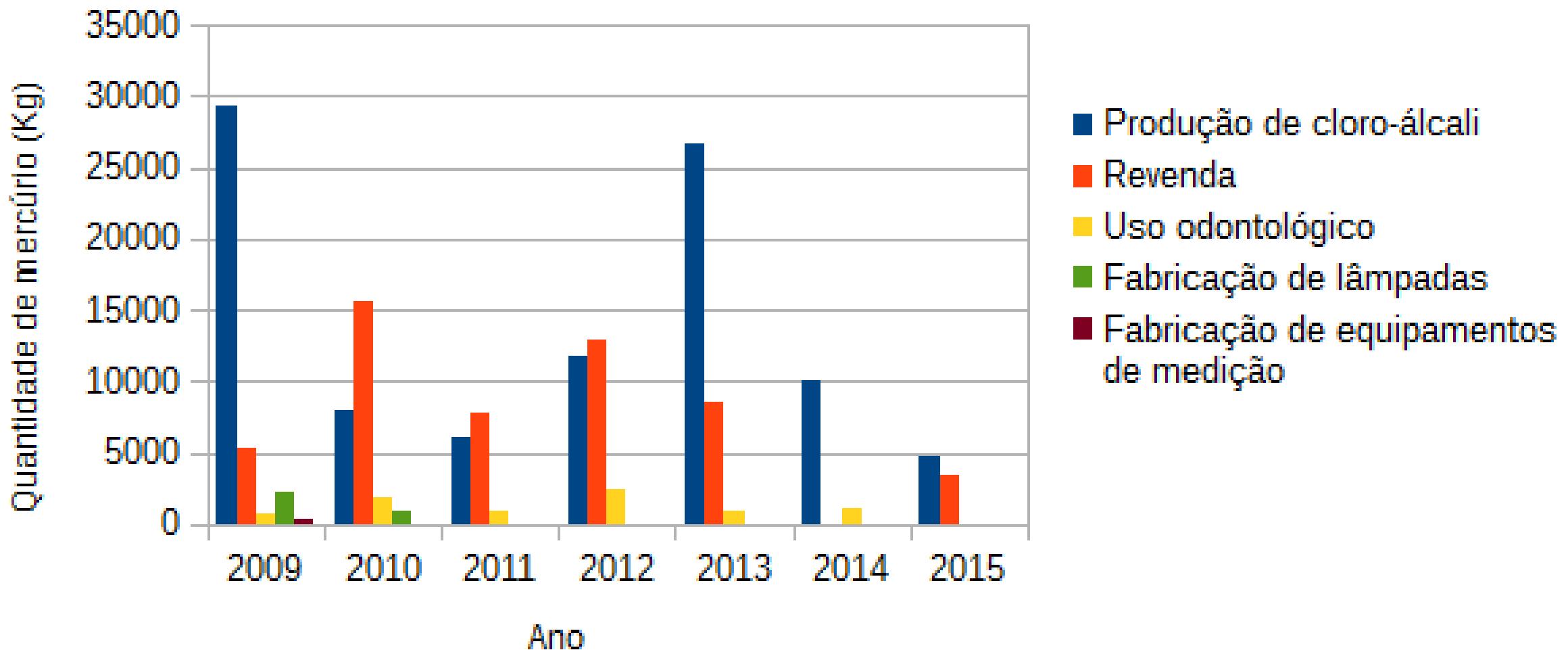
- ▶ Plantas de Cloro-Soda
- ▶ Garimpo
- ▶ Uso odontológico
- ▶ Uso laboratorial
- ▶ Uso para finalidades religiosas

Autorização para Importação de Mercúrio Metálico

- A autorização para a importação de mercúrio é concedida mediante o atendimento dos seguintes itens:
 - I. Licença de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);
 - II. Vigência da licença ambiental para o exercício da atividade, quando couber;
 - III. A declaração de informações previstas nos relatórios da [Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000](#); e
 - IV. O pagamento do boleto, cujo valor será calculado por operação, conforme a fórmula prevista no item 3.2 da Tabela de Preços dos Serviços do Ibama, em anexo da Política Nacional do Meio Ambiente (atualizada pela [Portaria Interministerial Ministério da Fazenda nº 812, de 29 de setembro de 2015](#)).

Importação anual de mercúrio por destinação

Período de 2009 a 2015



Importação anual de mercúrio metálico por destinação

| Ano | Produção cloro-álcalis (Kg) | Revenda (Kg) | Uso odontológico (Kg) | Fabricação de lâmpadas (Kg) | Fabricação de equipamentos de medição (Kg) |
|------|-----------------------------|--------------|-----------------------|-----------------------------|--|
| 2009 | 29.249 | 5.211 | 636 | 2.284 | 345 |
| 2010 | 8.004 | 15.525 | 1.891 | 882 | 0 |
| 2011 | 6.003 | 7.832 | 875 | 0 | 0 |
| 2012 | 11.730 | 12.938 | 2.378 | 0 | 0 |
| 2013 | 26.566 | 8.625 | 960 | 0 | 0 |
| 2014 | 10.005 | 0 | 1.136 | 0 | 0 |
| 2015 | 4.658 | 3.450 | 0 | 0 | 0 |

Obrigada!

Ana Cristina Soares Linhares - Analista Ambiental

COREM/ CGQUA/ DIQUA

E-mail: mercuriometalico.sede@ibama.gov.br

Tel: (61) 3316-1352